



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval**

LEI N.º 361/2004

*DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS QUE TRATA A EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 37, DE 12-07-
2002, ART. 3º.*

RUBEM DARI WILHELSEN, Prefeito Municipal de Herval/RS,


FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal e o Art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais contra a Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a sete (07) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2004.

Antonia Maria Arismendi
Secretária de Administração


Rubem Dari Wilhelnsen
Prefeito Municipal